

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**, com sede na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, sito à Sitio Santana, S/N, Distrito Santana de Caldas, inscrita no CNPJ sob nº 01.591.897/0001-38, neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. Aline de Carvalho Zanco, brasileira, casada, administradora, portador(a) da Carteira de Identidade RG sob nº 40.675.006-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 066.667.856-14, residente e domiciliado(a) à Rua Barão do Campo Místico, nº 03 - Apto A, Centro, na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 6/2018, Processo nº 173/2018, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos para tratamento de água, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 6/2018;

1.2.2 – Proposta de 19 de abril de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 6/2018.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil, e oitocentos reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário do Item R\$	Preço Total do Item R\$
03	Cal Hidratada (NBR 10790) especial para tratamento de água com hidróxido de cálcio mínimo de 90%, carboneto de cálcio menor que 5,5%, hidróxido de magnésio menor	Tonelada	45	700,00	31.500,00

	<p>que 2,2% e granulometria material retido menor que 2,2% - embalagem saco de 20 kgs.</p> <p>Características físico-químicas:  Estado Físico: Sólido  Forma: Pó  Cor: Branca  Odor: Inodoro  PH: 12,5 (concentração de 10g de cal em 90g de água)  Produto não inflamável  Solubilidade: solúvel em água.</p>				
04	<p>Cal Hidratada (NBR 10790) especial para tratamento de água com hidróxido de cálcio mínimo de 90%, carboneto de cálcio menor que 5,5%, hidróxido de magnésio menor que 2,2% e granulometria material retido menor que 2,2% - embalagem saco de 20 kgs.</p> <p>Características físico-químicas:  Estado Físico: Sólido  Forma: Pó  Cor: Branca  Odor: Inodoro  PH: 12,5 (concentração de 10g de cal em 90g de água)  Produto não inflamável  Solubilidade: solúvel em água.</p> <p><b>(item com cota reservada exclusivamente para ME/EPP)</b></p>	Tonelada	15	700,00	10.500,00
08	<p>Cloreto de Polialumínio (PAC) Líquido – Composição Química:  Alumina- Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub> (% m/m): 11  Basicidade (% m/m): 57 a 67  Turbidez (NTU): &lt;50  Densidade (g/ml): 1,20 a 1,32  Resíduos insolúveis (%m/m) : n/a  Ferro: Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub> (mg/kg): &lt;50</p> <p>Características físico-químicas:  Estado físico: líquido viscoso límpido;  Cor: coloração âmbar a castanho;  Odor: característico;  PH: &lt; 3,5 (solução tal qual à 25° C);  Produto não inflamável;  Solubilidade: solúvel em água.</p> <p><b>(item com cota reservada exclusivamente para ME/EPP)</b></p>	Tonelada	150	1.112,00	166.800,00

2.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte dotação:

- 03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
- 03.04.00 – Diretoria de Operações
- 03.04.01 – Diretoria de Operações
- 17.512.0602.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 – O objeto licitado deverá ser fornecido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e I-A do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

5.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o valor da parcela paga com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento,

caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E da FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I e I-A do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se:

- 6.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.
- 6.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;
- 6.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 6.4 – Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Edital.
- 6.5 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 6.6 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 6.7 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.
- 6.8 – A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 6.9 – Não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 7.4 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A execução do contrato será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Hélio Aparecido Serafim, técnico responsável por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

8.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



9.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

11.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 16 de maio de 2018.

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS**

Marcelo Simoni Pires  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

#### **CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**

Aline De Carvalho Zanco  
Sócia Administradora  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**Maurício Della Tonia**  
RG nº 8.128.998-0

**Otacílio Donizeti Tavares de Andrade**  
RG nº 23.965.227-7



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

**CONTRATADA:** Caldas Química Indústria e Comercio LTDA EPP.

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):** 11/2018.

**OBJETO:** Aquisição de produtos químicos para tratamento de água.

**ADVOGADAS:** Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 16 de maio de 2018.

### **Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos**

Marcelo Simoni Pires

Superintendente

e-mail institucional: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

Assinatura \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

### **CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**

Aline De Carvalho Zanco

Sócia Administradora

e-mail institucional: [vendas@caldasquimica.com.br](mailto:vendas@caldasquimica.com.br)

e-mail pessoal: [aline@caldasquimica.com.br](mailto:aline@caldasquimica.com.br)

Assinatura \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**